

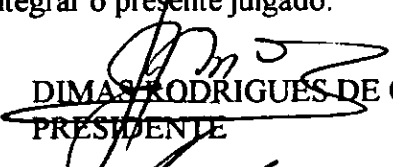
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

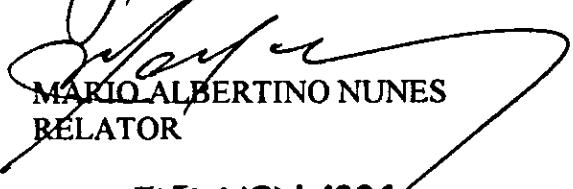
PROCESSO Nº. : 10680/008.049/91-45
RECURSO Nº. : 84.339
MATÉRIA : IRF - ANO: 1991
RECORRENTE : FEDERAÇÃO INTEREST. DOS TRAB. EM ESTAB. DE ENSINO - FITEE
RECORRIDA : DRJ - BELO HORIZONTE - MG
SESSÃO DE : 16 DE OUTUBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.342

IRPF - RESTITUIÇÃO - Comprovado o pagamento indevido ou a maior é de reconhecer o direito à restituição pleiteada, corrigida nos mesmos índices da correção de tributos. - **IRPF - RECURSO DE OFÍCIO - RESTITUIÇÃO DEFERIDA EM PARTE - VALOR INFERIOR AO LIMITE DE ALÇADA** - Não se conhece do recurso de ofício que não atinge o limite de alçada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTO DE ENSINO - FITEE.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário e por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 NOV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: HENRIQUE ORLANDO MARCONI, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, GENÉSIO DESCHAMPS e ROMEU BUENO DE CAMARGO. Ausente justificadamente o Conselheiro ADONIAS DOS REIS SANTIAGO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

PROCESSO Nº. : 10680/008.049/91-45
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.342
RECURSO Nº. : 84.339
RECORRENTE : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FITEE

RELATÓRIO

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FITEE, já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF em Belo Horizonte, de que foi cientificada em 18.05.92 (fls. 25v.), através de recurso anexado em 03.06.92 (fls. 27).

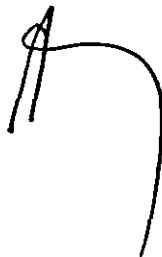
2. Iniciou-se o processo com o Pedido de Restituição (fls. 01), relativo a Imposto de Renda pago a maior no período-base de agosto/91, tendo sido apresentada a documentação de fls. 02/03 e 08/17.

3. Feita análise da situação fiscal do contribuinte e da documentação apresentada, o pedido é deferido em parte, pelas razões que leio a seguir (ler fls. 19/20). Desta decisão, recorre, de ofício, o Sr. Delegado da Receita Federal.

4. Inconformado, o contribuinte recorre a este Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, conforme razões de fls. 26, onde reitera o pedido, conforme pode se depreender da leitura que faço em Sessão.

5. Às fls. 31/34, é juntada a Declaração IRPF/92 do Sr. WELLINGTON TEIXEIRA GOMES, pedida em diligência preliminar de fls. 28.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

3

PROCESSO Nº. : 10680/008.049/91-45
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.342

VOTO

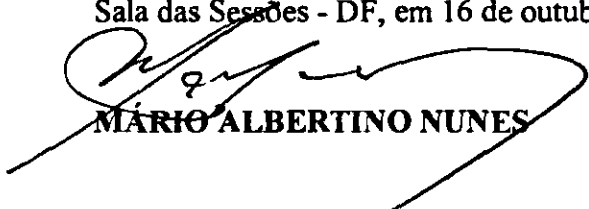
CONSELHEIRO MÁRIO ALBERTINO NUNES, RELATOR

O exame da Declaração IRPF anexada, comprova serem (quatro) os dependentes, para fins de Imposto de Renda. Com isto fica comprometido o cálculo que embasou a r. decisão recorrida, o qual só considerou 2 (dois) dependentes.

2. Entendo, portanto, deva ser restituído o valor total pleiteado, devidamente corrigido pelos mesmos índice de correção de tributos, dando-se provimento ao Recurso Voluntário.

3. No tocante ao Recurso de ofício, dele não conheço por não atingir o limite de alçada a este Conselho.

Sala das Sessões - DF, em 16 de outubro de 1996



MÁRIO ALBERTINO NUNES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4

PROCESSO Nº. : 10680/008.049/91-45
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.342

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília - DF, em

PRESIDENTE

Primeiro Conselho de Contribuintes	
Sexta Câmara	
E. m	14/11/96
<i>Dimas Rodrigues de Oliveira</i>	
Presidente	

Ciente em

174 NOV 1996

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL